

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.245, DE 2011

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Feira de Santana - UniFeira, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia - UFBA e dá outras providências.

Autor: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA

Relatora: Deputada CREUZA PEREIRA

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Deputado Arthur Oliveira Maia, pretende autorizar a União a criar a Universidade Federal de Feira de Santana – UniFeira, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia – UFBA, criada pelo Decreto-Lei nº 9.155, de 8 de abril de 1946.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o PL nº 1.245, de 2011, foi aprovado unanimemente nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Almeida.

Nesta Comissão de Educação, não foram apresentadas emendas à Proposição no prazo regimental.

Cumpre-nos examinar a matéria sob a ótica do mérito educacional.

É o relatório.

CD164781240240

CD164781240240

II - VOTO DA RELATORA

Em sua justificativa para a criação da UniFeira, o nobre autor da proposição em apreço alega que, apesar de ser o segundo maior município do Estado da Bahia, além de sede administrativa da microrregião que leva seu nome, composta por cinquenta municípios e com uma população de aproximadamente um milhão de habitantes, Feira de Santana não conta com nenhum *campus* da Universidade Federal da Bahia. A instalação da nova universidade federal, segundo o autor, atenderia aos jovens que desejam dar continuidade aos estudos, mas não dispõem de recursos financeiros para arcar com o altíssimo custo das mensalidades de universidades particulares, além de proporcionar a capacitação profissional e facilitar a permanência desses estudantes em sua própria cidade e região.

Em que pese o caráter meritório da proposição em apreço, o desmembramento e definição da área de atuação de uma universidade federal está compreendida em sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do art. 207 da Constituição Federal. Ademais, a criação de universidades federais implica a criação de órgãos públicos e, conseqüentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes, o que, segundo o art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, é competência privativa do Poder Executivo.

Ademais, trata-se de projeto autorizativo e, como tal, não gera nem direitos nem obrigações por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência da prerrogativa de criação da nova universidade.

Por fim, o Município de Feira de Santana encontra-se na área de abrangência da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB). A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) foi criada pela Lei 11.151, de 29 de julho de 2005, por desmembramento da Escola de Agronomia da Universidade Federal da Bahia, com sede e foro na cidade de Cruz das Almas e *campi* instalados nos Municípios de Amargosa, Cachoeira, Feira de Santana, Santo Amaro e Santo Antônio de Jesus. A UFRB entrou em funcionamento em 2013, após a apresentação do PL nº 1.245, de 2011, que ora apreciamos.

CD164781240240

CD164781240240

Segundo relatório de 2014, o Centro de Ciências e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade da UFRB localiza-se no *campus* de Feira de Santana, oferecendo 210 vagas nos cursos de Licenciatura no Campo com Habilitação em Ciências da Natureza, Licenciatura no Campo com Habilitação em Matemática e Interdisciplinaridade em Energia e Sustentabilidade.

Diante do exposto, o voto é pela rejeição do PL nº 1.245, de 2011. Sugerimos ao autor da proposição, Deputado Arthur Oliveira Maia, que, caso almeje a criação de nova universidade federal no Município de Feira de Santana, a despeito de aquela comunidade já ser atendida por um *campus* da UFRB, encaminhe Indicação ao Ministério da Educação nesse sentido.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada **CREUZA PEREIRA**
Relatora